

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, brasileiro, nascido em 13/02/1981, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03382664000, expedida em 05/07/2019 pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o nº 001.692.080-52, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Treviso, nº 755, bairro FAG, CEP 85808-450, único sócio da **ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, bairro Região do Lago, CEP 85816-455, inscrita no CNPJ sob o nº 05.592.812/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41209704431, em sessão de 10/04/2003 ("Sociedade"), resolve alterar e consolidar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Alteração de nome empresarial.

1.1. Decide o sócio, sem ressalvas, pela alteração da razão social da Sociedade, que passará de "ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" para "**ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**".

1.2. Em razão da alteração promovida no item 1.1. acima, o sócio aprova, sem ressalvas, a alteração do *caput* da Cláusula Primeira do Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: *A presente Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada gira sob o nome de ISL IMPORTAÇÃO*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Bairro Região do Lago, CEP 85.816-455, Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ 05.592.812/0001-97, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 416.0047355-8 em 10/04/2003, podendo a qualquer tempo, a critério do sócio administrador, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.”

CLÁUSULA SEGUNDA: Transferência de quotas.

3.1. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, acima qualificado, retira-se da Sociedade cedendo e transferindo a título oneroso, por meio de conferência ao capital social, a totalidade de 10.000.000 (dez milhões) de quotas de sua titularidade, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, totalizando o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), à sócia ingressante TANGIPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Treviso, nº 755, bairro FAG, CEP 85808-450, inscrita no CNPJ sob o nº 40.398.880/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41209689998, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador, o Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, já qualificado. O sócio cedente, que ora se retira da Sociedade, a cessionária e a Sociedade dão-se mútua, recíproca, irrevogável, irretratável e total quitação, para nada mais reclamarem uns dos outros, a qualquer tempo e a qualquer título.

3.2. Com base no artigo 1.052, §1º, da Lei Federal nº 10.406/2002 (“Código Civil”), e por consequência das alterações desta CLÁUSULA TERCEIRA, a Sociedade continua a contar com apenas uma sócia, a

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

TANGIPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, acima qualificada (adiante referida simplesmente como "Sócia").

3.3. Em virtude das alterações promovidas nesta CLÁUSULA TERCEIRA, decide a Sócia, sem ressalvas, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social da Sociedade, que passará a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA QUARTA: *O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Sócia.*

Parágrafo Único. *A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil."*

CLÁUSULA TERCEIRA: Alteração do Contrato Social.

4.1. Decide a Sócia, sem ressalvas, suprimir o Parágrafo Segundo, Terceiro e Quarto da Cláusula Segunda, e as cláusulas Sexta, Sétima e Décima do Contrato Social da Sociedade; e.

4.2. Decide a Sócia, sem ressalvas, alterar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda e as cláusulas Quinta, Oitava e Nona do Contrato Social da Sociedade, que passarão a ter as seguintes redações:

"CLÁUSULA SEGUNDA: *O objeto social da Matriz, Filial 1, 2, 12 e 14 é:*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

- (i) Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada e Peças e Acessórios;*
- (ii) Fabricação de Componentes Eletrônicos, Montagem de Sistemas de Energia Solar;*
- (iii) Comercio Varejista, Atacadista, Importação e Exportação de Placas Solares, Inversores e Componentes e Geradores Fotovoltaicos;*
- (iv) Manutenção e Reparação de Equipamentos Alimentados por Energia Solar;*
- (v) Instalação e Manutenção Elétrica;*
- (vi) Instalação de Sistemas de Coleta de Energia Solar;*
- (vii) Desenvolvimento e Execução de Projetos na área de Energia Renovável (Solar, Elétrica e Aeólica);*
- (viii) Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Material Elétrico e Luminárias;*
- (ix) Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Câmeras e Câmeras Fotográficas, Aparelhos de Televisão, Aparelhos de uso Doméstico, Gravadores, Computadores e Periféricos e Assessoria em Informática;*
- (x) Comercio Varejista e Atacadista, Importação e Exportação de Peças e Acessórios, Pneus e Câmaras de Ar, Equipamentos de Som para Veículos em Geral e Representações Comerciais;*
- (xi) Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças;*
- (xii) Locação de Geradores Fotovoltaicos;*
- (xiii) Venda e Licenciamento de Franquias (Franchising) e cobrança de Royalties;*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

(xiv) Depósitos de Mercadorias para Terceiros.comercio varejista e atacadista de geradores fotovoltaicos e locação de geradores fotovoltaicos.

Parágrafo Primeiro: *O objeto social das Filiais 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 é o comercio varejista e atacadista de placas solares e inversores, montagem de sistemas de energia solar e geradores fotovoltaicos e locação de geradores fotovoltaicos.*

"CLÁUSULA QUINTA: *A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, já qualificado, que declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo dispensada a apresentação de caução.*

Parágrafo Primeiro. *O administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Sócia.*

Parágrafo Segundo. *À administração são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto social da Sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

administrativa e, externamente, os poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

Parágrafo Terceiro. *O administrador poderá outorgar procurações para a prática de atos em nome da Sociedade, desde que os instrumentos de mandato tenham prazo determinado (com exceção daqueles outorgados em favor de advogados para o patrocínio judicial ou extrajudicial dos interesses da Sociedade) e especificação de poderes.*

Parágrafo Quarto. *O administrador fará jus ao recebimento de pró-labore, em montante a ser estabelecido por decisão do titular, o qual será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.*

Parágrafo Quinto. *O administrador será reembolsado pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus cargos.*

Parágrafo Sexto. *São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, quando não expressamente autorizado pela Sócia."*

"CLÁUSULA OITAVA: *O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando a*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

administração procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras.

Parágrafo Primeiro. *A Sócia não participará das perdas sociais, nem responderá por elas subsidiariamente, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.*

Parágrafo Segundo. *A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente à Sócia, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei Federal n.º 10.406/2002.*

Parágrafo Terceiro. *Poderá a Sócia deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9 da Lei Federal nº 9.249/1995.”*

"CLÁUSULA NONA: *Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da Sociedade, ou havendo a necessidade de liquidação de quaisquer das quotas representativas do capital social da Sociedade, o beneficiário dos haveres terá direito ao recebimento de haveres apurados e liquidados nos termos deste Contrato Social, aplicando-se abatimento de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.*

Parágrafo Primeiro. *Caberá à administração da Sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

avaliação de empresas para a elaboração de um balanço de determinação a preço de saída (valor patrimonial) que deverá determinar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de resolução correspondente, qual o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres. A data-base do balanço de determinação será a data de resolução correspondente ("Laudo de Avaliação").

Parágrafo Segundo. *Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis:*

(i) Os ativos não operacionais serão avaliados a preço de mercado, sem aplicação de taxa de desconto por realização forçada e de fatores de depreciação.

(ii) Eventuais contingências prováveis e possíveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação a ser liquidada pelo beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao beneficiário dos haveres e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.

(iii) Serão expurgados do ativo da Sociedade os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Sociedade, os haveres devidos ao beneficiário dos haveres serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.

Parágrafo Terceiro. *Somente serão liquidadas as quotas que forem atribuídas ao beneficiário dos haveres, sendo que a partir da data de resolução correspondente, não serão atribuídos ao beneficiário dos haveres direitos aos resultados da Sociedade ou qualquer outro direito de sócio.*

Parágrafo Quarto. *Eventual discordância em relação ao preço pago, por parte do beneficiário dos haveres, poderá ser objeto de procedimento judicial nos termos deste Contrato Social, tendo a Sociedade a obrigação de pagamento imediato dos valores incontroversos, na forma da presente Cláusula, sem que ocorra qualquer suspensão destas obrigações em decorrência da propositura de procedimento judicial."*

4.3. Decide a Sócia, sem ressalvas, incluir as seguintes cláusulas no Contrato Social da Sociedade:

"CLÁUSULA OITAVA: *Uma vez apurado o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres, caberá à Sociedade efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com remuneração e correção coincidentes com o índice IPCA/IBGE (ou o índice INPC/IBGE caso o IPCA seja extinto), vencendo-se a*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

primeira em 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do Laudo de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. *Os pagamentos previstos acima dar-se-ão utilizando-se exclusivamente as disponibilidades de caixa da Sociedade, resguardando-se o fluxo de caixa necessário para a manutenção saudável dos negócios, incluindo investimentos aprovados, conforme as obrigações previstas nos orçamentos anuais da Sociedade. Assim sendo, havendo necessidade, o número de parcelas previsto poderá ser aumentado na quantidade necessária para que as premissas definidas nesta cláusula sejam devidamente observadas, observado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos para o pagamento dos haveres devidos ao respectivo beneficiário dos haveres.*

Parágrafo Segundo. *A exclusivo critério da Sociedade, o pagamento ao beneficiário dos haveres poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Sociedade, desde que esses bens não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao beneficiário dos haveres, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, sendo que, nesse caso, não se aplicará o desconto de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.*

Parágrafo Terceiro. *Se a Sociedade deliberar pelo pagamento na forma do Parágrafo Segundo acima, deverá apresentar ao beneficiário dos haveres avaliação dos bens imóveis dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização*

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

em avaliação de empresas na região onde os respectivos bens imóveis estiverem localizados.

Parágrafo Quarto. *Caso o beneficiário dos haveres não concorde com a avaliação que lhe for apresentada, este poderá, por meio de processo judicial, contestar o respectivo laudo, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa dos haveres que lhe são devidos.*

"CLÁUSULA NONA: *O presente Contrato Social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, na forma do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil."*

4.4. Em razão das alterações havidas nesta CLÁUSULA QUARTA, decide a Sócia atualizar a numeração das cláusulas do Contrato Social da Sociedade, nos termos do Contrato Social Consolidado.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificação e consolidação.

5.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade que não foram expressamente alteradas pelo presente instrumento, decidindo a Sócia pela consolidação do Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

**ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO
LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

CNPJ Nº 05.592.812/0001-97

NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

TANGIPAR PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS LTDA, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Treviso, nº 755, bairro FAG, CEP 85.808-450, inscrita no CNPJ sob o nº 40.398.880/0001-10, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41209689998 em sessão do dia 14/01/2021, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por seu administrador Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, brasileiro, nascido em 13/02/1981, solteiro, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 03382664000, expedida em 05/07/2019 pelo Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, inscrito no CPF sob o nº 001.692.080-52, residente e domiciliado na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Treviso, nº 755, bairro FAG, CEP 85808-450, única sócia da **ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, bairro Região do Lago, CEP 85.816-455, inscrita no CNPJ sob o nº 05.592.812/0001-97, com seus atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE 41209704431, em sessão de 10/04/2003 ("Sociedade"), resolve consolidar o contrato social da Sociedade mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A presente Sociedade Unipessoal de Responsabilidade Limitada gira sob o nome de ISL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, com sede na Avenida

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Aracy Tanaka Biazetto, nº 6508, Bairro Região do Lago, CEP 85.816-455, Cascavel, Paraná, inscrito no CNPJ 05.592.812/0001-97, registrado na Junta Comercial do Paraná sob o NIRE nº 416.0047355-8 em 10/04/2003, podendo a qualquer tempo, a critério do sócio administrador, abrir e fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

Parágrafo único: A Sociedade mantém as seguintes filiais:

- (i) Filial 1 na rua Genésio Roberto Baggio, nº 155, Sala 01, Centro, cidade de Sorriso, Estado do Mato Grosso, CEP 78.890-000, sob o nº CNPJ 05.592.812/0002-78 e NIRE 519.0045313-5;
- (ii) Filial 2 na Área Rural, S/N, Cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899, sob o nº CNPJ 05.592.812/0003-59 e NIRE 419.0173848-8.
- (iii) Filial 3 na Área Rural, S/N, Lote 49, Gleba Rio Cascavel, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899.
- (iv) Filial 4 na Área Rural, S/N, Lote 50 A 5, Fazenda Piquiri, cidade de Cascavel, Estado do Paraná, CEP 85.820-899.
- (v) Filial 5 na BR-163, KM 95, S/N, Lote 11-B, Gleba 127-CP, Localidade de São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.
- (vi) Filial 6 na Vila São Pedro, S/N, Lote 55 A, Gleba 128-CP, bairro São Pedro, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.
- (vii) Filial 7 na Vila Cristo Rei, S/N, Lote 106, Gleba 113-CP, Bairro Cristo Rei, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85.760-000.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

- (viii) Filial 8 na Estrada Velha, S/N, Lote 7-A, Gleba Ligeiro, Área Rural, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899.
- (ix) Filial 9 na Estrada da Bica, S/N, Lote A44, Gleba Patrimônio, cidade de Cianorte, Estado do Paraná, CEP 87.212-899.
- (x) Filial 10 na Estrada São Miguel, S/N, Lote 93 A, Área Rural, cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, CEP 89.990-000.
- (xi) Filial 11 na Rodovia MS-489, S/N, Zona Rural, cidade de Naviraí, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.950-000.
- (xii) Filial 12 na Rua Augusto Hasse, 764-B, bairro Benedito, cidade de Indaial, Estado de Santa Catarina, CEP 89.084-440.
- (xiii) Filial 13 na Estrada Daudt Conceição, nº 297, Área Rural, Lote 08, Gleba 01, cidade de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.980-000.
- (xiv) Filial 14 na Rodovia PE-60, S/N, Bairro Suape, Cidade de Ipojuca, Estado de Pernambuco, CEP 55.594-900.

CLÁUSULA SEGUNDA: A Sociedade tem por objeto social da Matriz, Filial 1, 2, 12, e 14:

- (i) Fabricação de Geradores de Corrente Contínua e Alternada e Peças e Acessórios;
- (ii) Fabricação de Componentes Eletrônicos, Montagem de Sistemas de Energia Solar;
- (iii) Comércio Varejista, Atacadista, Importação e Exportação de Placas Solares, Inversores e Componentes e Geradores Fotovoltaicos;

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

- (iv) Manutenção e Reparação de Equipamentos Alimentados por Energia Solar;
- (v) Instalação e Manutenção Elétrica;
- (vi) Instalação de Sistemas de Coleta de Energia Solar;
- (vii) Desenvolvimento e Execução de Projetos na área de Energia Renovável (Solar, Elétrica e Aeólica);
- (viii) Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Material Elétrico e Luminárias;
- (ix) Comercio Atacadista, Varejista, Importação e Exportação de Câmeras e Câmeras Fotográficas, Aparelhos de Televisão, Aparelhos de uso Doméstico, Gravadores, Computadores e Periféricos e Assessoria em Informática;
- (x) Comercio Varejista e Atacadista, Importação e Exportação de Peças e Acessórios, Pneus e Câmaras de Ar, Equipamentos de Som para Veículos em Geral e Representações Comerciais;
- (xi) Transporte Rodoviário Intermunicipal e Interestadual de Cargas, exceto produtos perigosos e mudanças;
- (xii) Locação de Geradores Fotovoltaicos;
- (xiii) Venda e Licenciamento de Franquias (Franchising) e cobrança de Royalties;
- (xiv) Depósitos de Mercadorias para Terceiros.

Parágrafo Primeiro: O objeto social das Filiais 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11 e 13 é o comercio varejista e atacadista de placas solares e inversores, montagem de sistemas de energia solar e geradores fotovoltaicos e locação de geradores fotovoltaicos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 15/04/2003.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA QUARTA: O capital social é de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, todas subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional pela Sócia.

Parágrafo Único. A responsabilidade da Sócia é restrita ao valor de suas quotas, nos termos do art. 1.052 do Código Civil.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da Sociedade será exercida isoladamente pelo Sr. DANIEL DE FATIMA DA ROCHA, já qualificado, que declara, sob as penas da lei, não estar impedido por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem estar condenado ou sob efeitos de condenação a pena que deve, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, sendo dispensada a apresentação de caução.

Parágrafo Primeiro. O administrador permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer tempo por deliberação da Sócia.

Parágrafo Segundo. À administração são atribuídos todos os poderes necessários à realização do objeto social da Sociedade. Internamente, são atribuídos os poderes de gestão administrativa e, externamente, os poderes para representar a Sociedade ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro. O administrador poderá outorgar procurações para a prática de atos em nome da Sociedade, desde que os instrumentos de mandato tenham prazo determinado (com exceção daqueles outorgados em favor de advogados para o patrocínio judicial ou extrajudicial dos interesses da Sociedade) e especificação de poderes.

Parágrafo Quarto. O administrador fará jus ao recebimento de pró-labore, em montante a ser estabelecido por decisão do titular, o qual será levado à conta de despesas gerais da Sociedade.

Parágrafo Quinto. O administrador será reembolsado pelas despesas razoáveis e necessárias que fizerem no exercício de seus cargos.

Parágrafo Sexto. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de quaisquer dos administradores, procuradores ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias concedidas em favor de terceiros, quando não expressamente autorizado pela Sócia.

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social terá início em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro, quando a administração procederá à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e das respectivas demonstrações financeiras.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Primeiro. A Sócia não participará das perdas sociais, nem responderá por elas subsidiariamente, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

Parágrafo Segundo. A Sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias poderá ser distribuído mensalmente à Sócia, a título de antecipação de lucros. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei Federal n.º 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro. Poderá a Sócia deliberar sobre o pagamento de juros sobre capital próprio, nos termos do art. 9 da Lei Federal nº 9.249/1995.

CLÁUSULA SÉTIMA: Ocorrendo qualquer hipótese de resolução da Sociedade, ou havendo a necessidade de liquidação de quaisquer das quotas representativas do capital social da Sociedade, o beneficiário dos haveres terá direito ao recebimento de haveres apurados e liquidados nos termos deste Contrato Social, aplicando-se abatimento de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.

Parágrafo Primeiro. Caberá à administração da Sociedade contratar empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas para a elaboração de um balanço de determinação a preço de saída (valor patrimonial) que deverá determinar, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de resolução correspondente, qual o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres. A data-base do balanço

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

de determinação será a data de resolução correspondente (“Laudo de Avaliação”).

Parágrafo Segundo. Na produção do Laudo de Avaliação, deverão ser observados os seguintes critérios, quando aplicáveis:

(iv) Os ativos não operacionais serão avaliados a preço de mercado, sem aplicação de taxa de desconto por realização forçada e de fatores de depreciação.

(v) Eventuais contingências prováveis e possíveis (conforme avaliação de risco apresentada por advogado especialista na matéria em discussão) serão integralmente descontadas do valor apurado, de maneira proporcional à participação a ser liquidada pelo beneficiário dos haveres. Caso as contingências não se materializem até o término de seus respectivos prazos prescricionais, o valor descontado voltará a integrar o valor devido ao beneficiário dos haveres e será pago juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.

(vi) Serão expurgados do ativo da Sociedade os créditos de liquidação duvidosa, incluindo-se entre tais créditos aqueles constantes de título vencido há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Caso tais créditos venham a ser futuramente liquidados em favor da Sociedade, os haveres devidos ao beneficiário dos haveres serão proporcionalmente complementados e pagos juntamente com as demais parcelas dos haveres, nos termos previstos neste Contrato Social.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

Parágrafo Terceiro. Somente serão liquidadas as quotas que forem atribuídas ao beneficiário dos haveres, sendo que a partir da data de resolução correspondente, não serão atribuídos ao beneficiário dos haveres direitos aos resultados da Sociedade ou qualquer outro direito de sócio.

Parágrafo Quarto. Eventual discordância em relação ao preço pago, por parte do beneficiário dos haveres, poderá ser objeto de procedimento judicial nos termos deste Contrato Social, tendo a Sociedade a obrigação de pagamento imediato dos valores incontroversos, na forma da presente Cláusula, sem que ocorra qualquer suspensão destas obrigações em decorrência da propositura de procedimento judicial.

CLÁUSULA OITAVA: Uma vez apurado o valor a ser pago ao beneficiário dos haveres, caberá à Sociedade efetuar o pagamento em 36 (trinta e seis) parcelas mensais, com remuneração e correção coincidentes com o índice IPCA/IBGE (ou o índice INPC/IBGE caso o IPCA seja extinto), vencendo-se a primeira em 180 (cento e oitenta) dias após a entrega do Laudo de Avaliação.

Parágrafo Primeiro. Os pagamentos previstos acima dar-se-ão utilizando-se exclusivamente as disponibilidades de caixa da Sociedade, resguardando-se o fluxo de caixa necessário para a manutenção saudável dos negócios, incluindo investimentos aprovados, conforme as obrigações previstas nos orçamentos anuais da Sociedade. Assim sendo, havendo necessidade, o número de parcelas previsto poderá ser aumentado na quantidade necessária para

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**
CNPJ Nº 05.592.812/0001-97
NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

que as premissas definidas nesta cláusula sejam devidamente observadas, observado o prazo máximo total de 05 (cinco) anos para o pagamento dos haveres devidos ao respectivo beneficiário dos haveres.

Parágrafo Segundo. A exclusivo critério da Sociedade, o pagamento ao beneficiário dos haveres poderá se dar, em parte, mediante a entrega de bens imóveis pertencentes à própria Sociedade, desde que esses bens não extrapolem, em seu total, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total devido ao beneficiário dos haveres, ressalvado o disposto no Parágrafo Terceiro abaixo, sendo que, nesse caso, não se aplicará o desconto de 20% (vinte por cento) a título de taxa de liquidez.

Parágrafo Terceiro. Se a Sociedade deliberar pelo pagamento na forma do Parágrafo Segundo acima, deverá apresentar ao beneficiário dos haveres avaliação dos bens imóveis dados em pagamento feita por empresa idônea, com notória especialização em avaliação de empresas na região onde os respectivos bens imóveis estiverem localizados.

Parágrafo Quarto. Caso o beneficiário dos haveres não concorde com a avaliação que lhe for apresentada, este poderá, por meio de processo judicial, contestar o respectivo laudo, sem prejuízo de, imediatamente, receber a parcela considerada incontroversa dos haveres que lhe são devidos.

CLÁUSULA NONA: O presente Contrato Social rege-se pelas normas da sociedade limitada e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, na forma do parágrafo único do art. 1.053 do Código Civil.

**ILUMISOL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E
COMÉRCIO LTDA**

CNPJ Nº 05.592.812/0001-97

NIRE 41209704431

**DÉCIMA TERCEIRA ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE
CONTRATO SOCIAL**

CLÁUSULA DEZ: Fica eleito o foro da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, para resolução dos casos que possam surgir na Sociedade.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em via única.

Cascavel, 15 de fevereiro de 2022.

**DANIEL DE FATIMA DA
ROCHA**

Sócio retirante

**TANGIPAR PARTICIPAÇÕES
SOCIETÁRIAS LTDA**

Sócia ingressante

p. Daniel de Fatima da Rocha



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00169208052	DANIEL DE FATIMA DA ROCHA
03699168913	DOUGLAS RODRIGO BONOTTO



CERTIFICO O REGISTRO EM 28/02/2022 12:27 SOB Nº 20221240926.
PROTOCOLO: 221240926 DE 25/02/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12202632365. CNPJ DA SEDE: 05592812000197.
NIRE: 41209704431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/02/2022.
ISL IMPORTACAO E EXPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.